



Decisão 01457/2020-9 - 2ª Câmara

Processo: 06104/2017-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: MARIA DA PENHA CARDOSO E CARDOSO

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –
APOSENTADORIA – MARIA DA PENHA
CARDOSO E CARDOSO – REGISTRO –
DETERMINAR – ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA
LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, concedida à servidora em epígrafe, por meio da **Portaria nº 1372/2017** (fl. 285 – Peça 5), com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o at. 40, § 5º da Constituição Federal.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 365/2020-9, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (fls. 306/307 – Peça 5).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 763/2020-1, manifesta-se no mesmo sentido à fl. 311 – Peça 5.

É o relatório.

Nos termos da instrução processual, a interessada ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 13/9/1991 (fl. 261 – Peça 5) e aposenta-

se no cargo de Professor A, V.11, do quadro permanente do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual.

Contava na data de sua aposentadoria com 66 anos de idade (fl. 235 – Peça 5) e tempo de contribuição de 26 anos, 02 meses e 01 dia (fl. 285 – Peça 5). A área técnica verificou a permanência da servidora por mais de 20 anos no serviço público, tempo na carreira superior a 10 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos e verificou sua regularidade (fl. 283 – Peça 5).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 1457/2020-9:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Registrar a Portaria nº 1372/2017 (fl. 285 – Peça 5), que concede aposentadoria a MARIA DA PENHA CARDOSO E CARDOSO, a partir de **1º/2/2017**, com proventos fixados em **R\$ 2.848,14** (fl. 283 – Peça 5).

1.2. Determinar à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. Após o trânsito em julgado, archive-se.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 23/10/2020 - 38ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente